



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

MAIKON GUSTAVO VIEIRA DA SILVA

**EFICÁCIA DA RESPONSABILIDADE NÃO PENAL EM CRIMES
AMBIENTAIS: O CASO DE BRUMADINHO**



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

MAIKON GUSTAVO VIEIRA DA SILVA

**EFICÁCIA DA RESPONSABILIDADE NÃO PENAL EM CRIMES
AMBIENTAIS: O CASO DE BRUMADINHO**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito à obtenção do certificado de conclusão..

Orientando: Maikon Gustavo Vieira da Silva
Orientador: Márcia Valéria Seródio Carbone

FICHA CATALOGRÁFICA

S586p SILVA, Maikon Gustavo Vieira da
Eficácia da responsabilidade não penal em crimes ambientais:
O caso de Brumadinho / Maikon Gustavo Vieira da Silva. – Assis,
2020.

26p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação
Educativa do Município de Assis-FEMA

Orientadora: Dr^a. Márcia Valéria Seródio Carbone

1.Crimes-ambientais 2.Desastre ambiental 3.Direito ambiental

CDD 341.3474

**EFICÁCIA DA RESPONSABILIDADE NÃO PENAL EM CRIMES
AMBIENTAIS:
O CASO DE BRUMADINHO**

MAIKON GUSTAVO VIEIRA DA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis-IMESA, como requisito do Curso de Graduação em Direito, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Márcia Valéria Seródio Carbone

Examinador: _____
Hilário Vetore Neto

Dedicatória

Dedico esse trabalho a Deus, por me guiar e me sustentar por todos os dias até aqui.

Dedico aos meus pais, pela confiança e por sempre me proporcionar tudo que necessitei.

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Deus, pois sem Ele nada disso seria possível, Ele que me guiou, me sustentou e me trouxe até onde cheguei.

Agradeço aos meus pais por todo apoio e confiança, por me ajudarem em todas as áreas até aqui, sendo minha base, acreditando em mim e me dando motivos pra continuar e alcançar meus objetivos.

Agradeço a todos familiares, amigos e professores que auxiliaram, direta ou indiretamente nesta caminhada, me apoiando e me incentivando a chegar até aqui.

Agradeço a minha ilustríssima orientadora, Dra. Márcia, por todo auxílio, paciência e confiança na produção deste trabalho de conclusão, não medindo esforços para me auxiliar no presente trabalho.

“Para a ganância, toda a natureza é insuficiente”.

Sêneca (2015)

RESUMO

Este trabalho abordará os impactos ambientais causados pelo homem e a devida eficácia do processo, visando como tese principal o estudo sobre o caso de Brumadinho, fato ocorrido em Janeiro de 2019 na qual deixou dezenas de mortos.

Tal fato ocorreu em virtude do rompimento de uma barragem, pertencente à mineradora Vale S.A, na cidade de Brumadinho – MG

Analisaremos como ocorre o trâmite processual em crimes ambientais, cuja principal solução é a aplicação do Direito Penal, quando deveria haver o foco nas medidas administrativas para aqueles que causam degeneração ao meio ambiente.

Assim, teremos um processo mais ágil e eficaz.

Palavras-chave: 1.Crimes-ambientais 2.Desastre ambiental 3.Direito ambiental

ABSTRACT

This work will approach the environmental impact caused by mankind and the its process efficiency, aiming as main thesis the case study of Brumadinho, which happened in January 2019 and left many deaths. This fact occurred because of a dam break, which belonged to Vale Mining Company in Brumadinho, MG.

We will analyze how the process of environment crimes occurs, in wich themain solution is to apply the criminal law, when there should be a focus on administrative measures for those that cause degeneration to the environment.

So we will have a more agile and affective process.

Key-words: 1. Environmental crimes; 2. Environmental disaster; 3. Environmental Law.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. CONCEITO DE MEIO AMBIENTE	11
2.1. CRIMES DE DANO E PERIGO	11
2.2. SUJEITO ATIVO E PASSIVO NOS CRIMES AMBIENTAIS.....	11
2.3 CONCURSO DE PESSOAS	12
2.4 DANO AMBIENTAL: INDIVIUAL E COLETIVO	13
2.5. CRIMES CONTRA FAUNA E FLORA	13
2.6. PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO	14
3. A TRAGÉDIA DE BRUMADINHO	16
3.1 HISTÓRIA DE BRUMADINHO	16
3.2 O ROMPIMENTO DA BARRAGEM: “MINA CORRÉGO DO FEIJÃO” ..	16
3.3 IMPACTOS AMBIENTAIS	18
4. ANÁLISE DA EFICÁCIA PROCESSUAL NO CASO DE BRUMADINHO	19
4.1 ASPECTOS CONSTITUCIONAIS	19
4.1.2 Aspectos Morais	19
4.2 ASPECTOS TRABALHISTAS	20
4.3 ASPECTOS INTERNACIONAIS.....	21
4.4 BRUMADINHO NOS DIAS DE HOJE	22
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS	25

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como finalidade analisar a eficácia processual em crimes ambientais no nosso país, tendo em vista que embora tenhamos uma legislação ambiental ampla em nosso ordenamento jurídico, inúmeros casos de crimes ao meio ambiente são registrados diariamente, algo que se dá de maneira quase que ilimitada. Problemas como o crescimento desenfreado das cidades, a desproporcional produção e descarte de lixo em áreas inapropriadas e o contínuo aumento de poluição atmosférica que é causado pelo aumento de veículos nas cidades, são fatores que, ligados à falta de uma rígida fiscalização por parte dos órgãos competentes, acarretam impactos que na maioria dos casos, se tornam irreversíveis.

Mesmo com a existência da Lei 9.605/1998, que abrange sanções penais e administrativas para aquele que comete crimes ambientais, ainda assim existem diversos pontos a serem melhorados, no que diz respeito à aplicabilidade da pena para quem comete tal crime.

Dito isso, será necessário desenvolver um estudo quanto à eficácia processual e suas devidas penas no que se refere a crimes ambientais, abordando casos reais ocorridos em nosso país, em especial o fato ocorrido na cidade de Brumadinho. Será apresentada também a possibilidade de uma legislação ambiental mais completa, funcional e rigorosa.

O presente trabalho tem a finalidade de apresentar os casos de crimes ambientais em nosso país, especificamente o caso de Brumadinho, abordando a parte processual, mostrando sua devida eficácia e uma possível maneira para que o processo tenha maior agilidade.

Encontra-se o presente dividido em três capítulos, na qual o primeiro abrange os conceitos de meio ambiente, o segundo mostra a história da cidade de Brumadinho, junto ao ocorrido da cidade e o terceiro capítulo abordará a parte processual do caso, fazendo ligações em diversas áreas do Direito.

2. CONCEITO DE MEIO AMBIENTE

Amparado pela Lei 6.938/1981, norma que regulamenta as políticas nacionais do meio ambiente, a presente lei tem como objetivo apresentar as devidas normas, bem como mostrar os objetivos de uma legislação mais organizada.

Poderíamos definir como Meio Ambiente toda a interligação entre recursos naturais e artificiais, que são constantemente modificados pela ação humana.

Mas precisamente, está conceituado no Art. 3º, I da Lei 6.938/81:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

Resumidamente, todas as coisas que cercam as nossas vidas, são consideradas como meio ambiente.

Entretanto há o meio ambiente ecológico, na forma de fauna e flora, que em tese é rigorosamente protegido por lei e deve ser preservado, pauta que é pouco respeitada nos dias atuais, em meio a inúmeros casos de danos à fauna e flora, não só do nosso país, mas em todo mundo, tem se tornado frequentes a cada dia.

2.1. CRIMES DE DANO E PERIGO

Observa-se que antes de a Lei 9.605/98 entrar em vigor, grande parte dos crimes ambientais cometidos eram intitulados como Crimes de Dano, que é aquele que só se consuma com a concreta depreciação de determinado bem jurídico protegido.

Com a vinda da Lei 9.605/98, entrou o chamado Crime de Perigo, na qual se consuma apenas com a possibilidade do dano, não sendo mais necessário causar destruição ao bem jurídico, apenas oferecendo um risco.

2.2. SUJEITO ATIVO E PASSIVO NOS CRIMES AMBIENTAIS

Sujeito ativo é todo aquele que, seja ela pessoa física ou jurídica, que de alguma forma causem degradação ambiental, tais atitudes muitas das vezes são tomadas por maus costumes em seu meio social e até mesmo pela ambição.

No que diz respeito à responsabilização da Pessoa Jurídica nos casos de crimes ambientais, o Art. 3º da Lei 9.605/98 referenda que:

As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativas, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Isso significa que se o crime foi cometido por intermédio do representante legal da empresa ou a falta de fiscalização do mesmo, ele terá de responder Administrativa, Civil e Penalmente por suas condutas.

Por outro lado o Sujeito Passivo pode ser apresentado de duas maneiras: Indireto e Direto. O Sujeito passivo indireto é a coletividade, que sofre com as consequências da conduta lesiva ao meio ambiente. O Sujeito Passivo direto é aquele que é afetado diretamente, ou seja, o dono do bem jurídico violado.

2.3 CONCURSO DE PESSOAS

Entende-se como concurso de pessoas a prática de determinado ato que tem a participação de mais de um envolvido, seja qual for sua participação no ilícito criminal. Crimes ambientais, na maioria dos casos, sempre são cometidos em concurso, pois geralmente são as ações de vários indivíduos que geram consequências ao meio ambiente.

No âmbito do concurso de pessoas podemos classificá-los de duas maneiras de duas maneiras: Crimes Unissubjetivos, aqueles que só podem ser praticados por um agente, porém tal conduta admite coautoria. Outra hipótese são os crimes Plurissubjetivos que são aqueles que necessitam de dois ou mais indivíduos para que possa ser realizado.

Também podemos citar o chamado Concurso por Omissão, que podem ser divididos em próprio e impróprio. De acordo com Mirabete, crimes omissivos próprios:

“são os que objetivamente são descritos com uma conduta negativa, de não fazer o que a lei determina, consistindo a omissão na transgressão da norma jurídica e não sendo necessário qualquer resultado naturalístico”. Para a existência do crime, basta que o autor se omita quando deve agir”. (Manual do Direito Penal. Parte Geral, p. 124)

Essa modalidade de crime implica no deixar de realizar uma conduta essencial para que um resultado danoso não aconteça, isto é, para que ocorra tal crime, basta que simplesmente haja a omissão de conduta por parte indivíduo.

Por outro lado, há também os crimes omissivos impróprios, que segundo Greco (2004) são:

Aqueles que, para sua configuração, é preciso que o agente possua um dever de agir para evitar o resultado. Esse dever de agir não é atribuído a qualquer pessoa, como acontece em alguns crimes omissivos próprios, a exemplo do art. 135 do CP, mas tão somente aquelas que gozem do status de garantidoras de não ocorrência do resultado.

Entretanto, crimes omissivos impróprios são aqueles em que o agente responsável por tal tarefa, deixa de realizá-la. Como abordaremos no próximo capítulo, podemos citar o caso de Brumadinho, onde a pessoa responsável pela segurança e integridade das barragens, deixa de realizar tal conduta minuciosa, levando a um desastre como consequência de negligência praticada.

2.4 DANO AMBIENTAL: INDIVIUAL E COLETIVO

Dano individual, também chamado de reflexo, diz respeito ao que é sentido no particular do indivíduo, sentimento que é gerado como consequência da atividade delitativa causada pelo homem, que não afeta apenas o meio ambiente em si, mas também a coletividade.

A vítima que de alguma forma tenha sido lesada pelo dano ambiental, pode solicitar, através de ação indenizatória individual, que seu dano seja reparado.

Dano coletivo é aquele que prejudica diretamente a coletividade, que também podem solicitar um reparo, caso se sintam lesadas por tal dano. Neste caso também podemos citar o caso de Brumadinho, na qual centenas de pessoas, entre mortos e pessoas que perderam tudo, devem ser reparadas pelo prejuízo que obtiveram em decorrência do desastre ocorrido.

2.5. CRIMES CONTRA FAUNA E FLORA

Conforme disposto no artigo 29 da Lei 9.605/98, são crimes contra a fauna:

Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:
Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

Como disposto no artigo citado, quem de alguma maneira cometer crime contra a fauna, terá como punição, a pena prevista no artigo citado. Entretanto, de acordo com o artigo 24, II da Lei 6001/1973, índios tem o total direito de uso sobre a caça e a pesca.

É garantido ao índio o exclusivo exercício da caça e pesca em áreas por ele ocupadas, devendo ser executadas por forma suasória as medidas de polícia que em relação a ele eventualmente tiverem de ser aplicadas.

Os índios que tem o total e exclusivo usufruto da caça e pesca, em áreas por eles ocupadas.

O devido usufruto não se estende a demais pessoas que possuam terras, mas somente a índios, que tem direito exclusivo, garantido pela Constituição Federal, entre os direitos estão o domínio sobre solo, água, minério e fauna que de alguma maneira, sirva de auxílio para um sustento dos índios.

Entretanto também podemos citar os crimes contra a flora, que segundo o artigo 38, da mesma lei:

Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção.

Quem comete para tal crime, responderá com as penas cominadas no artigo citado. Assim como nos crimes contra fauna, onde os índios têm o direito a caça, no caso dos crimes contra fauna é semelhante, pois eles detêm o direito de se aproveitar de tudo que a natureza oferece, para que assim seja possível sua subsistência, não podendo eles, ser responsabilizados criminalmente pelos atos previstos na Lei 9.605/98.

2.6. PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO

Importante salientar que dentre diversos princípios fundamentais do Direito Ambiental, está o Princípio da Prevenção.

Observando pelo fato de que com a consumação de uma tragédia ambiental, como nos casos de Brumadinho e Mariana, uma reparação ao dano fica quase que

improvável, tanto ao dano ao meio ambiente, quanto as pessoas que ali convivem e em grande parte dos casos, os danos são irreparáveis, ou demoram anos para se restabelecer ao que era antes de ocorrer um desastre.

Então podemos dizer que o Princípio da Prevenção consiste em comportamentos que possam afastar a consumação de um possível risco ambiental, recorrendo a medidas antecipadas, para que assim não ocorra um dano ao meio ambiente.

Disposto no Art. 225 da Constituição Federal, apresenta alguns apontamentos no que diz respeito ao Direito Ambiental:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988, Art. 225 caput)

Como podemos observar é dever do Estado e da população realizar ações para manter um meio ambiente limpo, sustentável e ecologicamente correto, mantendo ações para preservar e fiscalizar possíveis ameaças que possam comprometer a integridade do nosso meio ambiente.

Para que isso ocorra, é necessária uma constante vistoria para que problemas como poluição dos rios e desmatamento, por exemplo, sejam detectados e tratados logo de início para que assim se possa evitar a consumação de algo pior, onde se perderá o controle da situação.

O caso da tragédia de Brumadinho, bem como todos os seus desdobramentos e ampla divulgação midiática, nos inspirou para tratar, aqui neste trabalho desse tema que entendemos ser de extrema relevância para o futuro brasileiro.

É justamente disso que trataremos no próximo capítulo.

3. A TRAGÉDIA DE BRUMADINHO

3.1 HISTÓRIA DE BRUMADINHO

Brumadinho é um município Brasileiro, localizado no estado de Minas Gerais, Região Sudeste do País e tem uma população aproximada de 40 mil habitantes.

O nome da cidade tem origem a um povoado que deu início ao local, fato ocorrido ao final do século XVII.

A principal forma de sustento econômico dos moradores da cidade vem através das atividades de minério, grande parte realizada pela empresa VALE S.A. Em 2017 o município recebeu uma quantia aproximada de 35 milhões de reais, para auxiliar maneiras de reparação dos danos ambientais causados pela mineração, sendo que 65% deste valor, foi pago pela mineradora VALE S.A. Dados obtidos até o ano de 2018 apontam que somente na Mina do Córrego do Feijão, foram extraídos cerca de 8 milhões de toneladas de minério de ferro a cada ano, sendo 2% executadas pela VALE S.A.

Outra forma de sustento bem comum na região é a agricultura realizada por pequenos produtores, que, aliás, são muito valorizados na região. Conforme pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do total de 20,5 mil hectares de terra utilizada para lavoura, cerca de 17 mil são utilizadas por pequenos produtores, sendo grande parte dela utilizada para pastagem de animais. Entretanto há também uma variada produção de frutas e hortaliças que abastecem o comércio local, nas quais estão entre eles: goiaba, maracujá, banana, tomate, dentre outras.

3.2 O ROMPIMENTO DA BARRAGEM: “MINA CORRÉGO DO FEIJÃO”

No dia 25 de Janeiro de 2019, por volta das 12h25min horas o mundo se atentou as notícias do acidente ocorrido com o rompimento da barragem um, localizada no Córrego do Feijão, em Brumadinho - MG. A barragem foi construída em 1976, possuía cerca de 11,7 milhões de m³ de rejeitos e era considerada de baixo risco de rompimento, porém com alto potencial destrutivo devido ao grande número de rejeitos que ali estavam concentrados. Sua estrutura conta com aproximadamente

87 metros de altura, mais de 700 metros de extensão e acumulava aproximadamente 12 milhões de m³ de rejeitos de minério, com seu rompimento foram liberados quase 65% dos rejeitos, cobrindo as instalações em cerca de um quilômetro, ocasionando em 270 mortes e cerca de 11 desaparecidos. Números apontados até a data de 07/08/2020.

A VALE não emitiu nenhum tipo de alerta quando a barragem se rompeu, pegando de surpresa todos que moravam nas proximidades, inclusive trabalhadores da mineradora que encontravam - se nas instalações da empresa.

A onda de rejeitos destruiu tudo por onde passou, soterrando casas e matando dezenas de pessoas, inclusive, foi atingido o Rio Paraopeba, com rejeitos passando por toda sua extensão em um raio de 100 quilômetros, contaminando a água local e inibindo seu fornecimento nos locais ao redor, inclusive de comunidades indígenas que dependem dos recursos fornecidos pelo rio.

Abaixo podemos visualizar os modelos de construção de barragens existentes, no caso de Brumadinho a construção foi realizada à montante, que atualmente é o método de construção mais barato, porém é o que tem menor grau de segurança. Tal modo de construção também foi utilizado na construção da barragem em Mariana, que se rompeu no final do ano de 2015.



Esquema de construção de barragens no Brasil.

Disponível em: <https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/moradores-de-itatiaiu%C3%A7u-s%C3%A3o-evacuados-ap%C3%B3s-alerta-sobre-risco-em-barragem-1.692402>

O método na barragem um da Mina Córrego do Feijão foi construída de maneira que o dique inicial possa ser elevado quando há uma cheia na barragem, utilizando os próprios rejeitos para criar barreiras de contenção, sendo que após o rompimento da barragem 1 a mineradora VALE desativou outras 10 barragens, construídas neste mesmo sistema .

3.3 IMPACTOS AMBIENTAIS

Conforme informações divulgadas pela Vale, a lama dos rejeitos era inofensiva à saúde da população, entretanto causou inúmeras consequências ao meio ambiente. Entretanto por onde se passaram os rejeitos, foi observada uma intensa degradação ao ambiente, destruindo plantas, contaminando rios e matando diversos animais, e por mais que a Vale deixou claro que os rejeitos são inofensivos à saúde, a grande concentração de ferro e sílica acabou afetando a qualidade da água do Rio Paraopeba, principal rio afetado. Mesmo que com parecer positivo da Vale em relação a qualidade da água, a Secretaria da Saúde de Minas Gerais, após estudos e monitoramentos, chegaram a conclusão de que em algum momento a água afetaria a saúde de animais, por conta da falta de oxigênio causada pelos rejeitos, com uma consequente morte da fauna e flora presentes no rio.

No que diz respeito ao solo, inúmeros estudos apontam uma possível mudança o solo da região, devido a enorme quantidade de lama que ficou depositada no local, que causaria uma total alteração da composição do solo, causando uma alteração que dificultaria o crescimento de plantas na região, problema que só aumentou a medida que a lama se secou.

4. ANÁLISE DA EFICÁCIA PROCESSUAL NO CASO DE BRUMADINHO

4.1 ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

Diferentemente de outros países, no Brasil, a Constituição Federal trata a Legislação Ambiental muito a sério, trata-se de um direito fundamental a todos, também conhecido como direito coletivo, sendo dever de todos preservar e manter condições ideais no meio ambiente, para a atual e futura geração.

Amparado pela Constituição Brasileira, garante a punição de quem causar qualquer dano ambiental, conforme Art. 225 da CF:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
(BRASIL, 1988)

Como podemos observar, temos em nossa legislação a devida proteção ao meio ambiente está indicada na Constituição como um direito básico a todos.

É definido por lei, que todo aquele que causar danos ao meio ambiente, seja pessoa física ou jurídica, sofrerão sanções no âmbito penal e administrativo.

4.1.2 Aspectos Morais

Ligado aos aspectos Constitucionais está à relação dos Direitos Sociais, que são assegurados pela CF a todo e qualquer indivíduo.

No que tange aos aspectos morais de uma tragédia ambiental, exemplificando principalmente o caso de Brumadinho, está uma afronta a princípios básicos que são direito de cada pessoa, dentre eles o direito à saúde, trabalho e moradia conforme exposto no Art. 6º da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(BRASIL, 1988)

Conforme previsto em Lei, podemos citar a tragédia de Brumadinho, onde foi violado diversos direitos que são garantidos pela CF, já que dezenas de pessoas tiveram sua saúde, vida, moradia e trabalho afetados em decorrência das consequências causadas após o ocorrido.

Grande parte dos direitos afetados em decorrência do fato, não são bens que se possam comprar, ou seja, uma pessoa que perdeu um familiar, mesmo que seja indenizada jamais terá a pessoa de volta, pois tal coisa, dinheiro algum pode comprar.

4.2 ASPECTOS TRABALHISTAS

Primeiramente, além de a tragédia ter atingido inúmeras pessoas na cidade de Brumadinho, entre tais pessoas estavam muitos empregados da mina e muitos colaboradores de empresas que prestam serviços à VALE. SA.

Os trabalhadores foram atingidos direta e indiretamente, seja tanto pelos trabalhadores que perderam suas vidas, ou aqueles que de alguma maneira foram incapacitados de realizar suas atividades.

A Constituição Federal, em seu Art. 7º, inciso XXVIII nos mostra que os empregadores têm a plena responsabilidade sobre a segurança de seus funcionários.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

(BRASIL, 1988)

Como dito acima, o empregador tem responsabilidade sobre seus empregados, ou seja, mesmo que tal acidente ocorra por dolo ou culpa, deverá ser indenizado e os danos reparados, conforme previsto em lei. No caso de empregados terceirizados que trabalhavam na VALE, sejam vítimas fatais ou não, existe o fato da

responsabilidade solidária sobre tais pessoas, onde a VALE e a empresa contratante é igualmente responsabilizada pelos danos causados às vítimas.

Há em específico o caso das vítimas fatais, onde a indenização incorre sobre seus familiares e/ou seus dependentes econômicos, onde tais pessoas podem, individualmente, ou coletivamente, entrar com ação pedindo indenização material e moral pelos transtornos causados.

No caso das vítimas não fatais, e que de alguma forma tiveram suas capacidades reduzidas, como a perda de um membro do corpo, também poderão entrar com pedido de indenização por danos morais e materiais, além de solicitar em juízo, um pensão vitalícia, por perda ou redução da capacidade para realizar determinada atividade, além do fato de ser passível de uma assistência médica por conta de eventuais danos psíquicos causados pelo estresse pós-traumático em decorrência de perdas geradas pela tragédia.

Com a entrada da Lei 13467/2017, que fez algumas alterações na legislação trabalhista, estão alguns critérios que serão avaliados pelo magistrado no momento em que julgar os valores a serem recebidos pelas vítimas de dano moral, entre tais valores estão:

- Indenização de três vezes o salário contratual do ofendido, em caso de dano leve
- Indenização de vinte vezes o salário contratual do ofendido, em caso de dano grave
- Indenização de cinquenta vezes o salário contratual do ofendido, em caso de dano gravíssimo.

Nos casos de dano gravíssimo, poderá o próprio ofendido pleitear a indenização, nos casos de perda de um membro que impossibilite a realização de atividades rotineiras. Já nos casos em que esse dano gravíssimo resultou no óbito do agente, poderá a família ou os dependentes econômicos do falecido pleitear ação indenizatória em juízo.

4.3 ASPECTOS INTERNACIONAIS

Conforme estudos apontados pelo CDDPH (Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana) as barragens em nosso país não estão adequadas aos aspectos de segurança, em relação a outros países.

Assim como ocorrido em Mariana (2015), a tragédia de Brumadinho poderia ter sido evitada, pois em ambos os casos há uma falta de fiscalização mais rígida, uma má gestão por parte das empresas mineradoras, que não se preocupam com o bem comum, a segurança e os direitos da população, empresas essas que são movidas pela ambição.

Há também uma falta de controle do Estado em vigiar e aplicar sanções mais rígidas as empresas, pois se houver uma dura fiscalização do governo, em em casos como este se possa evitar a consumação de uma tragédia, ou quem sabe , uma diminuição nos danos causados, com a certeza de que tal conduta seria duramente punida.

Nos dois casos houve uma afronta aos direitos humanos, pois houve omissão do Estado em fazer vista grossa e até mesmo a permitindo que as empresas continuassem seus trabalhos normalmente, mesmo que as barragens não cumpram os requisitos de construção e segurança mínimas para o funcionamento, também o Estado deve verificar se os padrões em nosso país estão de acordo com os padrões internacionais.

Em casos em que a tragédia não for evitada, tanto o Estado quanto a empresa responsável pela tragédia devem ser punidas, e mesmo que no caso da VALE, há quem diga que a empresa estava dentro de padrões internos, deve-se observar os requisitos do controle de convencionalidade vigentes sobre os padrões que devem ser seguidos, e se tais padrões forem diferentes aos padrões internos, valerá os “acordos” definidos internacionalmente.

4.4 BRUMADINHO NOS DIAS DE HOJE

Analisando o andamento processual e todas as medidas tomadas pela justiça em desfavor a VALE, podemos observar foram pagas inúmeras indenizações às famílias e aos sobreviventes da tragédia.

Conforme acordo pactuado entre o Ministério Público do Trabalho e a VALE , referente ao processo nº 0010261-67.2019.5.03.008, sentenciado pela Juíza do Trabalho, Dra. Renata Lopes Vale, fica determinado a VALE a obrigação de indenizar em R\$ 500,000,00(Quinhentos mil reais) a Cônjuge, filho, pai e mãe de pessoas mortas pela tragédia, tal indenização é referente a danos morais. No caso de irmãos, o valor é de R\$ 150, 000,00(Cento e cinquenta mil reais), sendo cada qual indenizado individualmente.

Também foi proferida na sentença, o pagamento adicional por conta do acidente no local de trabalho, no valor de R\$ 200.000,00(Duzentos mil reais), a cumprir os mesmos requisitos para pagamento.

Em relação aos danos materiais, será pago o valor com base no cálculo do salário da vítima fatal, acrescido gratificações, férias, alimentação, até a data em que o antigo empregado completaria 75 anos, seja empregado próprio da VALE ou terceirizado, tal pagamento é realizado aos dependentes econômicos da vítima fatal. Fica então decidido o pagamento total de R\$ 700.000,00(Setecentos mil reais) a mãe,pai,filho e/ou cônjuge de cada vítima fatal.

Em um balanço realizado no dia 13 de maio de 2020, algumas empresas foram excluídas do Banco Central da Noruega, um dos maiores fundos de investimentos do mundo incluindo Gigantes da Mineração, entre as empresas está a VALE, que era uma das maiores mineradoras do Brasil.

Segundo informações do Norges Bank (Banco Central da Noruega), a exclusão da VALE se dá pelo fato do grande dano ambiental e econômico causado pela tragédia de Brumadinho, que gerou impactos econômicos em várias partes do mundo e ainda oferece riscos.

Conforme acordo pactuado entre o ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles e a VALE, ficou definido que as multas aplicadas a mineradora pelo IBAMA serão convertidas em fundos para reforma na infraestrutura de alguns parques localizados em Minas Gerais, além da destinação de fundos para limpeza pública e saneamento básico. Os recursos a qual serão destinados a seus devidos fins, podem chegar a R\$ 250.000,00(Duzentos e Cinquenta milhões), sendo R\$ 150.000,00 para obras dos parques e R\$ 100.000,00 para saneamento.

Recentemente a VALE firmou acordo junto à AGU para o pagamento de 129,5 (Cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil reais) ao INSS, valor que é referente a 273 beneficiários, como auxílio doença e pensões. O pagamento será realizado no mês de Agosto.

Com a suspensão das buscas pelos corpos desaparecidos, no dia 25 de julho de 2020 familiares das vitimas pedem ao Estado que sejam retomadas as operações para encontro dos 11 corpos, que até a presente data não foram encontrados.

De acordo com o corpo de bombeiros de Minas, as buscas aos últimos corpos serão retomadas na data de 27 de agosto de 2020.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como principal objetivo, mostrar os aspectos no tocante a crimes ambientais em nosso país, abordando especificamente o caso da VALE, tragédia do rompimento da barragem na cidade de Brumadinho, em Minas Gerais.

Foram apontados diversos aspectos jurídicos em diferentes ramos do direito, apresentando exemplos do decorrer processual nos dias de hoje e as devidas condenações do caso em questão.

Fica claro que quando se fala em crimes ambientais, especificamente no Brasil, nossa legislação deixa um pouco a desejar, pois o decorrer processual aborda principalmente medidas punitivas no que tange ao direito penal, quando deveria haver o foco em medidas administrativas.

Em casos assim, para uma melhor eficácia processual deve - se aplicar o Princípio da Subsidiariedade do Direito Penal, ou seja, ao invés de punir no âmbito penal aquele que comete crimes ambientais, poderão ser aplicados somente outros ramos do direito, deixar o direito penal de lado, para uma melhor eficácia e agilidade processual. Nos casos de crime ambiental, a aplicação de medidas administrativas, como multas, é bem mais eficaz, diminuindo assim o tempo do decorrer processual e trazendo uma maior agilidade ao processo.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1998) Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF.

BRASIL, Lei 9.605/98 – 12 de fevereiro de 1998

BRASIL, Lei 6.938/81 – 31 de Agosto de 1981

BRASIL, Lei 6001/73 – 19 de dezembro de 1973

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. 4 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.

INFOMONEY, EQUIPE. **Vale e Eletrobrás são excluídas de maior fundo soberano do mundo.** São Paulo. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/mercados/vale-e-eletobras-sao-excluidas-de-maior-fundo-soberano-do-mundo-resultados-e-mais-destaques/>

JURÍDICO, Gen. **Especialistas analisam os aspectos jurídicos sobre o caso de Brumadinho.** Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2019/02/01/especialistas-analisam-os-aspectos-juridicos-sobre-o-caso-em-brumadinho/>

Rubens M.L, José. Dano ambiental: Do individual ao coletivo extrapatrimonial. 2 ed. Revista dos Tribunais, 2003.

Milaré, Édis. Direito do Ambiente. 4º ed. RT, São Paulo 2005.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Manual do Direito Penal. Parte Geral. 29º Ed. Atlas, São Paulo 2015

NASCIMENTO, Luciano. **Multas à Vale pelo rompimento de Brumadinho serão aplicadas em obras.**

Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-07/multas-vale-pelo-rompimento-de-brumadinho-serao-aplicadas-em-obras>

Nucci, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. Parte Geral e Especial. 3 ed. RT, São Paulo 2007.

Portal TRF3. Ata audiência do processo trabalhista de Brumadinho. Disponível em: https://portal.trf3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-institucionais/downloads/links/ata_audiencia_acordo_vale.pdf

Ragazzi, Lucas e Rocha, Murilo. **Brumadinho: A engenharia de um crime.** 1º ed, Letreamento, Belo Horizonte 2019

Rodrigues, Marcelo Abelha. **Direito Ambiental esquematizado**, 5º ed, Ed Saraiva, São Paulo 2018.

SANTOS, Vanessa Sardinha dos. **Rompimento da barragem em Brumadinho.**
Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/biologia/rompimento-barragem-brumadinho.htm>